



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI N°. 11/2012
DE 22 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2012 A REPASSAR RECURSOS À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2012 a transferir recursos à seguinte entidade:

§ 1º - À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ,

I - a título de **repasso de recursos do Governo Federal**, o valor de até **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08-assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 41-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

II - a título de **repasso do Governo Federal**, o valor de até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, destinados a execução do Programa de Desenvolvimento de atividades com idoso em meio aberto, com a seguinte dotação: 08-assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 41-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

Artigo 2º) - Os repasses de que trata esta Lei poderão ser parcelados em até 12 meses, mediante ajustes entre as partes.

Artigo 3º) - A entidade recebedora de recursos deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa n°. 02/2008 - área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal n° 2.439 de 20 de outubro de 2011, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 4º) - A autorização de repasses descritas no artigo 1º, inciso I e II; ficam subordinados a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2012.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 22 de março de 2012.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTOGRAFO Nº 016/2012
PROJETO DE LEI Nº 11/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2012 REPASSAR RECURSOS
À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2012 a transferir recursos à seguinte entidade:

§ 1º – À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUI,

I – a título de **repasso de recursos do Governo Federal**, o valor de até **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social – Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08-assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 41-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

II - a título de **repasso do Governo Federal**, o valor de até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, destinados a execução do Programa de Desenvolvimento de atividades com idoso em meio aberto, com a seguinte dotação; 08-assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 41-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

Artigo 2º)- Os repasses de que trata esta Lei poderão ser parcelados em até 12 meses, mediante ajustes entre as partes.

Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos deverá observar para fins de **REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS** as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal nº 2.439 de 20 de outubro de 2011, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 4º) - A autorização de repasses descritas no artigo 1º, inciso I e II; ficam subordinados a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2012.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de março de 2012.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente


SILENE VALINI

Secretária

